

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.005830/2006-33



SOLICITAÇÃO DE DEPÓSITO DA CCT

Validado → *Em Branco*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista, Carta Sindical nº308.428-1976 livro 78 folha70 de 1977 e CNPJ 83.819.292/0001-17 e Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista, Canelinha Tijucas e Nova Trento, registro sindical: 24430.003520/90 e CNPJ 81.286.205/0001-89, convenientes, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM Nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral realizada no Centro Cultural Batistense em 24 de maio de 2006, ratificando os termos da Assembléia realizada no dia 26 de abril de 2006, e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

São João Batista-SC, 29 de junho de 2006.

[Handwritten Signature]
SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇADOS DE SÃO JOÃO BATISTA
Valmor Francisco Machado – Presidente e exercício
CPF nº 445.527.189-91

[Handwritten Signature]
SIND. DAS IND. DE CALÇ. DE SÃO JOÃO BATISTA,
CANELINHA TIJUCAS E NOVA TRENTO.
Almir Manoel Atanázio dos Santos – Presidente
CPF nº 509.392.709-00



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADO DE SÃO JOÃO BATISTA, representado por seu presidente Sr. Valmor Francisco Machado e, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SÃO JOÃO BATISTA. CANELINHA, TIJUCAS E NOVA TRENTO, representado por seu presidente Sr. Almir Manoel Atanázio dos Santos, firmam entre si, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que as cláusulas e condições, a seguir enumeradas, disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

As partes convenientes, deliberam em comum acordo, manter a data-base da categoria o dia 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a todos os seus empregados igualmente abrangidos, reajuste salarial **parcelado, na forma e condições** pactuada na letra “a” desta cláusula, bem como das disposições dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da mesma, sobre os salários vigentes em maio de 2006, podendo ser compensado todas as antecipações e aumentos salariais concedidos no período de 1º de junho de 2005 a 31 de maio de 2006, salvo as previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, como segue:

a-) A partir de **01 de junho de 2006**, reajuste salarial de **8% (oito por cento)** sobre os salários vigentes em maio de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do reajuste salarial previsto no “caput” desta cláusula, não poderá ser compensado aqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo/função e estabelecimento ou localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes esclarecem, que somente para os trabalhadores admitidos no decurso da data-base anterior, no período de 31/01/2006 a 31/05/2006, o reajuste salarial previsto na letra “a” do “caput” desta cláusula, poderá ser calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados, compensando-se, assim, todas as antecipações no período de 1º de junho de 2005 a 31 de maio de 2006, salvo os previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o pagamento do reajuste salarial estabelecido no “caput” desta cláusula, resulta quitado, para todos os fins e efeitos legais, a reposição salarial relativa ao período de 01 de junho de 2005 a 31 de maio de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a categoria, após 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados que já tenham laborado em atividades profissionais por mais de 3 (três) meses, ininterruptos ou não, na base territorial a que

tem alcance esta Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial estabelecido no “caput” desta cláusula, será devido após 30 (trinta) dias de vigência do prazo laboral.



CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão à todos os empregados do setor de produção, abrangidos por esta categoria profissional, adicional de insalubridade em grau médio (20%), exceto as empresas de PU, que pagarão o adicional em grau máximo (40%).

§ 1º - O adicional de insalubridade incidirá na remuneração para todos os efeitos legais.

§ 2º - No setor em que restar constatado a existência de agentes nocivos que proporcionam o direito ao adicional de insalubridade em grau mínimo ou médio, será considerado como pago, diante desta cláusula convencionada.

§ 3º - O pagamento do adicional de insalubridade por força deste Instrumento Normativo, não caracteriza a existência de agentes nocivos e/ou insalutíferos, que possa prejudicar a saúde do trabalhador, no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas, a exceção de domingos e feriados, serão pagas da seguinte forma:

- a-) até 2 (duas) horas diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento).
- b-) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e as 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, terá direito as férias proporcionais aos meses trabalhados, a razão de 1/12 (um doze avos).

CLÁUSULA NONA – AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregados, respectivamente com mais de 05 (cinco) ou 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados a empresa, que no curso desta Convenção Coletiva de Trabalho, forem dispensados sem justa causa ou rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, **comprovadamente obter novo emprego**, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E A RETIRADA DA CNH

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, de todos os níveis de escolaridade, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Para a realização de provas para habilitação de trânsito (CNH), fica o trabalhador dispensado do comparecimento ao trabalho no horário da realização das provas, sem o desconto em folha de pagamento, mediante comprovação da realização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para os seus empregados. Caberá à empresa regulamentar o uso dos mesmos conforme normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÕES POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisões por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra-recibo ou mediante a assinatura de duas testemunhas, os motivos determinantes da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS / VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento de salários e verbas rescisórias deverão ser realizadas em moeda corrente ou cheques da praça onde estiver situada a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, especificadas as importâncias pagas e as deduções havidas.

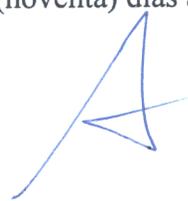
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS COLETIVAS / CÔMPUTO

Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, não serão considerados para o efeito do cômputo do período concessivo de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

É assegurada a garantia de emprego nas seguintes condições:

a-) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário salário maternidade;



b-) Ao empregado que vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

c-) ao empregado vítima de acidente de trabalho, a garantia de emprego será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118, da Lei nº 8.213/91, independentemente do gozo do benefício previdenciário.

d-) Durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, não poderão ser demitidos pela empresa a qual trabalham, cabendo-lhes comunicar à mesma, por escrito, o início do prazo de garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

e-) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela empresa da notificação da efetiva incorporação, até 60 dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores da categoria Profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor da entidade sindical profissional, taxa assistencial mensal, no valor de R\$ 3,00 (três reais), comprometendo-se a repassá-los à Entidade Sindical, até o 10º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade por eventuais pedidos de devolução, será única e exclusivamente do sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas contribuirão com o Sindicato Profissional, para a manutenção dos serviços de assistência social da seguinte forma:

1º - Empresas com 1 (um) a 10 (dez) empregados contribuirão com R\$ 30,00 (trinta reais), nos meses junho/06; outubro/06; janeiro/07 e abril/07;

2º - Empresas com 11 (onze) a 20 (vinte) empregados contribuirão com R\$ 60,00 (sessenta reais), nos meses junho/06; outubro/06; janeiro/07 e abril/07;

3º - Empresas com mais de 21 (vinte e um) empregados contribuirão com R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por empregado, mensalmente.

Os pagamentos mencionados nos itens 1º 2º e 3º, serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente, diretamente no sindicato da categoria profissional ou através de guia bancária, previamente fornecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

A

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade do instrumento rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VANTAGEM EXTRA-SALARIAL – REEMBOLSO CRECHE

As empresas pagarão, mensalmente, na folha de pagamento, a partir de 1º de junho de 2006, a importância de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por filho (a) de empregada (mãe biológica ou adotiva), comprovadamente com filhos na idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vantagem extra-salarial referida no “caput” desta cláusula é pactuada na forma da portaria nº 3296/86

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA CONTRATUAL

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 8% (oito por cento) do Piso Salarial da Categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção, fica autorizado o acréscimo (prorrogação) da jornada diária de trabalho, de 2ª a 6ª feira, respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando suprimida a jornada de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão totalmente revistos ao término da sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar à Entidade da Categoria Econômica correspondente, o “rol de reivindicações” até o dia 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO FGTS

As empresas comprovarão perante o Sindicato Profissional, quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do motivo da rescisão, o recolhimento do FGTS de todo o período do vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRESENÇA DO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA

Quando houver real necessidade, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores poderá ter acesso às dependências da Empresa, até duas vezes por ano, mediante prévia solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTA CORRENTE BANCO DE HORAS





Fica estabelecida entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho (conta corrente banco de horas), nos limites de até 150 (cento e cinquenta) horas semestrais, 56 (cinquenta e seis) horas semanais e 10 (dez) horas diárias, ou sua supressão parcial ou total, observado o critério de 1 (uma) hora, mediante as seguintes condições:

a-) As horas trabalhadas (pelos empregados) que excederem as 44 (quarenta e quatro) horas até o limite de 56 (cinquenta e seis) horas semanais, serão creditadas na conta-corrente banco de horas, a favor dos empregados.

b-) Em hipótese alguma, o saldo da conta-corrente banco de horas, bem como a compensação das mesmas, será considerado como horas extraordinárias, excetuando-se as hipóteses previstas na alínea “g” desta cláusula.

c-) As horas creditadas ou debitadas na conta-corrente banco de horas dos empregados, serão compensadas ou usufruídas pelos mesmos, a critério das empresas, observada a periodicidade semestral – julho / dezembro e janeiro / junho.

d-) Na hipótese do empregado ser dispensado, o mesmo fica desobrigado do pagamento do saldo das horas que por ventura tenha que compensar. Se houver saldo de horas a favor do empregado, será quitado na rescisão.

e-) A flexibilização da jornada de trabalho poderá ser individual ou coletiva, de conformidade com a conveniência da empresa.

f-) As empresas poderão suprir, total ou parcialmente, individual ou coletivamente, a jornada de trabalho, diária ou semanal, para atender a fatores decorrentes de sazonalidade, instabilidade econômica, condições climáticas, condições de mercado, entre outras, debitando as referidas horas folgadas (para os empregados) na conta-corrente banco de horas. Contudo será assegurado aos empregados, o pagamento das horas que seriam afetivamente laboradas no mês calendário, deduzindo-se os atrasos, faltas, licenças, férias e demais permissivos legais.

g-) No final de cada semestre civil, a conta-corrente banco de horas dos empregados deverão ser zerados, e eventual saldo de horas a favor da empresa serão desconsiderados pela mesma. Havendo saldo a favor dos empregados, deverá ser quitadas na folha de pagamento, conforme segue:

- horas trabalhadas de julho a dezembro de 2006, deverão ser quitadas na folha de pagamento da competência janeiro de 2007;

- horas trabalhadas de janeiro a junho de 2007, deverão ser quitadas na folha de pagamento da competência julho de 2007.

h-) As horas trabalhadas que excederem os limites estabelecidos na alínea “a” desta cláusula, serão remuneradas integralmente como extras e não farão parte da conta-corrente banco horas.

i-) Cada empresa adotará, a seu inteiro critério, demonstrativos individual da conta-corrente banco de horas, prestando as informações aos seus empregados.

j-) Os empregados que vierem a integrar o quadro de pessoal das empresas, terão adesão automático ao sistema nesta cláusula adotado.



PARAGRAFO ÚNICO – Na quitação dos meses de janeiro e julho de 2006, eventual saldo a favor da empresa será desconsiderado pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os Convenientes por motivo de aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se às partes acordantes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que, se for do caso, será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porem, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2006.

E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das Entidades Sindicais, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, firmam o presente documento em cinco vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser encaminhada à DRT/SC para os fins de direito.

São João Batista, 01 de junho de 2006.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇADOS DE SÃO JOÃO BATISTA
Valmor Francisco Machado – Presidente
CPF nº 445.527.189-91

SIND. DAS IND. DE CALÇ. DE SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, TIJUCAS E NOVA TRENTO.
Almir Manoel Atanázio dos Santos – Presidente
CPF nº 509.392.709-00

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 005830/06-33
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 686 às
fls. 58 do livro nº. 28.
Florianópolis, 28/07/06.

Edilene Freccia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE